ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-470/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1541/2011
PROTOCOLO	**:**	1027424
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO DE PAGUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA PRA MANU-TENÇÃO DOS SOFTWARES VISANDO ATENDER A PREFEITURA. 1º TERMO ADITIVO. EXECU-ÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para manutenção dos softwares aplicativos de administração de receitas visando atender a prefeitura municipal de Brasilân-dia/MS quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termo aditivo em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 27/2011), pela modalidade de Inexigibilidade, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Brasilândia*** e a empresa ***GOVERNANÇABRASIL S/S TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS***, cujo objeto é a contração de empresa para manutenção dos softwares aplicativos de administração de receitas, gestão de pessoas, contabilidade pública responsabilidade fiscal, tesouraria, tramitação de processos, licitações e contratos, compras e materiais, patrimônio público, informações automatizadas, lei orçamentá-rias, administração de frotas, com suporte telefônico, via internet e local, visando atender a Prefeitura Municipal, com valor contratual aditado para o montante de R$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 480/2012 (fls. n° 79 e 80).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva –ANC-6ICE-12734/2013 (fls. 328 a 334), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

> *"(...) que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas".*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 3944/2014 (fls. 336 e 337), opinando pela le-galidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização do termo aditivo (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo; e da execução do Contrato Administrativo nº 27/2011.

Quanto ao termo aditivo, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve ser considerado legal e regular.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	139.200,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	69.6000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	208.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	203.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	46.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	156.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	156.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	156.000,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do1ºTermo Aditivo, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm